



24230204



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS **—CONARE**

Observação: os – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

No vigésimo-quinto dia do mês de fevereiro de dois mil e cinco, às 10:10 horas, na sala 328 do Ministério da Justiça, foi realizada a 31ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Doutor Luis Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do Comitê, deu início aos trabalhos comunicando aos presentes o motivo de seu atraso, esclarecendo que o caso de [...] fomentou a questão da concessão de refúgio aos paraguaios, impulsionando o Governo daquele país no sentido de que o Brasil revisse o seu posicionamento em relação ao caso, momento em que o Senhor Presidente disse não haver provas concretas para que a questão fosse reapreciada. Em continuidade, o Senhor Presidente submeteu a proposta de pauta aos presentes, ocasião em que o Padre Ubaldo, Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, sugeriu a inclusão da seguinte temática: procedimentos para autorização de viagem; procedimentos para revalidação da carteira de trabalho; comunicação entre órgãos do Governo; procedimentos para análise dos recursos interpostos das decisões do Comitê; interpretação legal do inciso III, do art 10 da Lei no 9474/97; e revisão de Resoluções do CONARE, o que foi aceito pelos presentes. Em sequência, o Doutor Luiz Varese, Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil, comentou com os presentes alguns aspectos da renúncia do Senhor Rudd Lubbers, Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados, ocorrida em 24 de fevereiro de 2004, momento em que agradeceu ao Governo brasileiro pelos esforços demandados na preparação da visita do Alto Comissário ao Brasil. Em prosseguimento, o Senhor Presidente afirmou que seria relevante a visita do próximo Comissário ao Brasil, ocasião em que reiterou o convite ao Representante do ACNUR, inclusive manifestando o seu desejo em comparecer à posse do novo Comissário, em Genebra, estendendo aos membros do CONARE a participação no evento, o que evidenciaria o apoio do Governo brasileiro àquele Organismo, ao mesmo tempo em que seria uma oportunidade para um maior estreitamento das relações. Dando prosseguimento, o Doutor Luis Paulo submeteu à aprovação do plenário as atas das três últimas reuniões do Comitê: ata da 29ª reunião, ata da 30ª reunião e a ata da 6ª reunião extraordinária do Comitê, que foram aprovadas com a ressalva feita pelo Pe. Ubaldo, no sentido de retificar na ata relativa a 30ª reunião os dados do eminente professor Pietro Alarcón, o que foi feito. A seguir, o Doutor Luis Paulo, colocando em apreciação o caso da solicitação de refúgio da família [...] , nacional da Colômbia, fazendo, previamente, um relato sobre a atuação da Embaixada do Brasil, na Colômbia, do ACNUR da Colômbia e do próprio Governo colombiano que, em conjunto provocaram uma situação difícil para o Comitê, eis que ao acordarem sobre a vinda dos integrantes daquela família ao Brasil, sem qualquer suporte financeiro, sem o pleno conhecimento da sua estória, agiram à margem da

Lei no 9.474/97 e da própria Convenção de 1951. Ainda, acrescentou ao relato as atitudes que, na qualidade de Presidente do CONARE, foi forçado a adotar para preservar a autonomia do Comitê e impedir que outras situações semelhantes ocorram, quase que prejudicando a concessão do refúgio que é da estrita competência do Comitê, nos termos da Lei. Também, o Senhor Presidente enfatizou a questão que envolvia um dos membros da família, Sr. [...], o pivot da inclusão da família no programa de Proteção as Testemunhas da Colômbia, o qual poderia estar inserido na cláusula de exclusão, diante de sua participação em grupo paramilitar naquele país e que havia permanecido na Colômbia. Nesta ocasião, o Pe. Ubaldo questionou sobre a necessidade da participação daquela família em um programa semelhante no país, objetivando a sua proteção, momento em que foi esclarecido de que a inclusão de pessoas naquele programa somente se viabilizaria por solicitação das mesmas, e ainda o fato de que a permanência de [...] na Colômbia afastava a sombra da perseguição. O Doutor Cândido Feliciano da Ponte Neto, Representante da Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, manifestou aos presentes a necessidade da adoção de mecanismos mais rígidos para aceitação de casos deste nível, muito embora não fosse possível relegar a questão humanitária a um segundo plano, enfatizando o fato de necessitarmos conhecer o desejo das famílias em permanecer ou não no Brasil. Neste instante, o Doutor Luis Varese disse que as autoridades colombianas teriam jogado com a boa fé da Embaixada brasileira e do ACNUR quando omitiram informações importantes sobre o caso, esclarecendo que não era tarefa do ACNUR criar mecanismos para o refúgio no país de origem e que a situação estaria mais próxima do asilo e longe do refúgio, concordando, ainda, com a possibilidade da não aceitação da transferência de [...] ao território nacional, da mesma maneira daquela utilizada relativamente aos seus familiares, declarando que no caso de [...] estabelecer-se em outro país o ACNUR envidaria todos os esforços para reassentar a sua família naquele lugar. No mesmo sentido, a Irmã Rosita Milesi, Diretora do Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios e do Instituto de Migrações e Direitos Humanos, ofereceu ao plenário duas alternativas que poderiam solucionar a questão: o reconhecimento sob mandato pelo ACNUR ou o reconhecimento como refugiados pelo CONARE visando o seu reassentamento em um 3 país. Também, o Diretor da Caritas Arquidiocesana de São Paulo manifestou a sua preocupação com a possibilidade prévia de considerar [...] impedido de entrar no Brasil, em razão da sua inserção na cláusula de exclusão, ocasião em que foi esclarecido que o alerta do Comitê fora o de não permitir que numa provável vinda de [...] ao Brasil fossem utilizados os expedientes adotados na transferência de sua família. Acrescentou, ainda, que não deveríamos acolhê-los sob mandato, por acreditar que o Governo brasileiro os teria acolhido de forma tácita e oficial. Em continuidade, o Doutor Wellington Carneiro, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados no Brasil — ACNUR, sugeriu que o CONARE comunicasse as autoridades colombianas que a presença de [...] no país poderia colocar em risco seus familiares, bem como enfatizar que o Comitê se manifestava contrario à repetição do procedimento que trouxe a família para o Brasil. Também, o plenário voltando a examinar o mérito da solicitação de refúgio formulada pela família [...] decidiu pelo reconhecimento dos seus integrantes, assim como concluiu pela necessidade do Presidente do CONARE comunicar à Representação Diplomática do Brasil na Colômbia e ao ACNUR/Colômbia, por intermédio do MRE e do ACNUR/Brasil o seu desacordo com a condução do caso em apreço. Dando prosseguimento aos assuntos elencados na pauta, o Senhor Presidente colocou em discussão a minuta de alteração da Resolução 07/CONARE, o que foi prejudicado, em razão de não ter chegado ao conhecimento prévio do Comitê as alterações feitas pelo Doutor Luciano Pestana Barbosa, Representante da Polícia Federal, autor da proposição, no sentido de acrescentar aos considerandos a Lei no 9.784/89, que regula o processo administrativo, visando melhor fundamentar o tema. Na ocasião, foi acordada a transferência da apreciação da proposta para a próxima reunião. Ainda, a Irmã Rosita sugeriu que, por ocasião do exame das Resoluções, fosse considerada a possibilidade de, na edição da nova Resolução, constar a expressa revogação daquela que é objeto de alteração. A seguir, o Senhor Presidente passou a analisar as sugestões apresentadas pelo Pe. Ubaldo no início da reunião: 1) procedimento para autorização de viagem — neste item o Pe. Ubaldo salientou que o CONARE estaria adotando procedimentos que dificultavam o atendimento do refugiado, principalmente no que dizia respeito à comprovação de rendimentos capazes de custear a viagem pretendida, esclarecendo que tais análises seriam de atribuição policial, ocasião em que o Senhor Presidente esclareceu que era necessário o rigor para concessão de passaporte amarelo, eis que viajar para fora do país implicaria em estender a proteção para além das fronteiras, e que todo cidadão deve demonstrar possuir condição financeira para tanto, exemplificando que, num passado recente, quando não era exigido qualquer documento na apreciação do pedido, os angolanos faziam do passaporte obtido um documento utilizável por outros

angolanos que entrariam no país sob a proteção do refúgio, facilitando a imigração ilegal. Nesta oportunidade, o Doutor Luciano assinalou que a legislação sobre a concessão de passaporte permitia à Polícia Federal a realização de diligências prévias, inclusive para brasileiros, pois o documento pertence ao Governo e não a pessoa. Ainda, sobre o mesmo assunto, o Doutor Varese exemplificou que a legislação mexicana somente autorizava a saída do refugiado de seu território após um determinado período de permanência, ressaltando que a fragilidade do documento acarreta a fragilidade do refúgio, propondo exigir-se um convite como condição para permitir a viagem. Também, o Senhor Presidente propôs fosse o candidato a viajar entrevistado pelas Cáritas. Objetivando definir as regras da concessão o plenário acordou que o grupo de estudos prévios do CONARE, mediante a contribuição das Cáritas, analisaria uma proposta de alteração da Resolução 05/CONARE. O Senhor Presidente propôs, também, que os membros do CONARE examinassem as Resoluções e, numa reflexão, propusessem as alterações necessárias à adequação dos temas, dentro de um cronograma a ser preparado para discussão no plenário; 2) revalidação do documento de trabalho — nesta oportunidade, a Senhora Coordenadora esclareceu que já havia se reunido com o responsável sobre o assunto, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, que ficou de providenciar a emissão de uma Portaria daquele Ministério sobre o assunto; 3) comunicação entre órgãos do governo — neste ponto o Pe. Ubaldo reivindicou que houvesse uma maior circulação de informações, principalmente com a Polícia Federal, para viabilizar o conhecimento sobre prisões de refugiados e deportações, ocasião em que foi esclarecido que nenhuma deportação ou expulsão de refugiado ocorria sem consulta ao CONARE por parte do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça, momento em que o Senhor Presidente solicitou ao Pe. Ubaldo que relacionasse os casos de refugiados que teriam sido deportados ou expulsos ao arrepio da Lei; 4) Procedimentos para recurso das decisões — neste item, o Pe. Ubaldo reivindicou uma maior informação sobre as possibilidades de reforma das decisões do CONARE aos solicitantes de refúgio, assim como pediu esclarecimentos sobre a tramitação dos recursos, eis que fora surpreendido com a informação de que os recursos estariam tramitando na Coordenação do CONARE ao invés do Gabinete do Ministro, ocasião em que o Senhor Presidente esclareceu que o recurso necessita transitar na Coordenação, eis que o processo original lá se encontra. O Senhor Presidente esclareceu que o Ministro da Justiça não iria realizar nova entrevista com os refugiados e que a Consultoria Jurídica do Ministério somente examina as questões de direito, a exemplo do Judiciário, ressaltando que os recursos que chegam no CONARE são muito mal instruídos, resumindo-se em remeter a questão ao Ministro sem a existência de qualquer fato novo capaz de alterar a decisão do CONARE, frisando que as decisões do Comitê eram sempre por unanimidade e delas as Cáritas participava. Neste sentido, o Senhor Presidente propôs a realização de um estudo que viabilizasse, nos termos do processo administrativo, a reconsideração do CONARE quando existirem fatos novos desconhecidos por ocasião da primeira decisão e capazes de alterá-la. Sobre a proposta de uma Cartilha esclarecedora o ACNUR ficou de considerar a questão interpretação legal da grave e generalizada violação de direitos humanos - nesta oportunidade, o Pe. Ubaldo solicitou fosse considerada a realização de estudos acadêmicos de reflexão sobre a abrangência da expressão generalizada violação de direitos humanos até como forma de evolução dos conceitos do próprio CONARE. Nesta ocasião, o Senhor Presidente concordou com o Pe. Ubaldo sobre a excelente oportunidade de divulgar o refúgio por meio de estudos no âmbito acadêmico, esclarecendo que o CONARE tem adotado este conceito de maneira individual, inviabilizando a sua aplicação como "prima facie", ressaltando a necessidade de se distinguir a perseguição da discriminação, assim como na expressão generalizada diferenciar a abrangência sobre o país ou sobre o grupo, considerando que a análise da aplicação desta questão é difícil, pois poucos casos são claros, como os de Ruanda e antiga Iugoslávia, acrescentando que a aplicação do inciso III não é clara no caso colombiano, em razão da complexibilidade da situação humanitária naquele país. O Senhor Presidente expressou que não seria oportuno solicitar a elaboração de pareceres técnicos por parte da Consultoria, em razão da possibilidade de ocorrer um engessamento da questão. Ainda, o Pe. Ubaldo informou ao plenário a formalização do Núcleo de Atendimento para Refugiados, na cidade de Santos, em parceria com a Cáritas daquela cidade, objetivando a criação de uma rede de parceiros para a integração dos refugiados, esclarecendo que as entrevistas de elegibilidade permaneceriam a cargo da Cáritas de São Paulo. Também, a assessora Carla Marques fez um breve relato sobre as suas visitas aos Núcleos de Reassentamento estabelecidos em São Paulo, ressaltando o bom trabalho desempenhado pelo Senhor Antenor Carlos Rovida e pela Cáritas. A seguir, o Presidente do Comitê colocou à apreciação as seguintes solicitações: **DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº**

9.474/97; ANGOLA — [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041858/2004-97; **BURUNDI** — [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041046/2004-41; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041047/2004- 96; **COLOMBIA** — [...] Familiares: [...] (esposa), [...] (filho) e [...] (filha) Proc DEAIN/SP 08704.000400/2005-12; [...] Familiares: [...] (filho) e [...] (filho) Proc DELEMAF/SP 08505.002136/2005-06; [...] Familiares: [...] (esposa) Proc DELEMAF/SP 08505.002137/2005-42; **GUINE-CONACRI** - [...] Proc MJ 08000.010372/2004-98 ; **IRAQUE** — [...] (Iraque) Proc DELEMAF/SP 08505.040900/2004-52; **RDC** - Proc DELEMAF/RJ 08460.029532/2004- 55; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.024992/2004-97 ; **REUNIÃO FAMILIAR - ANGOLA** - De: [...] Para: [...] (sobrinha) Proc DELEMAF/RJ 08460.000088/2005-77 — aprovada, tendo em vista o seu caráter humanitário os membros do Comitê em razão do disposto do art. 3º da Resolução Normativa 05/CONARE, consideraram a necessidade de concessão do pedido apresentado; **INDEFERIDOS** em razão das solicitações não estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97; **ÁFRICA DO SUL** — [...] A Proc DELEMAF/SP 08505.041851/2004-75; **ANGOLA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.040898/2004-11; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041048/2004- 31; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041874/2004-80; [...] e Familiares: [...] (filha menor) Proc DELEMAF/SP 08505.024586/2004-61; [...] Proc DELEMAF/MG 08354.001707/2004-77; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024594/2004-15 (arquivamento da solicitação de refúgio) - **BOLÍVIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024519/2004-46; **COLOMBIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024876/2004-12 - **CUBA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024595/2004-51; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024520/2004-71; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.004885/2004-13; [...] Proc DELEMAF/SC 08495.002065/2004-19; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.007881/2004-38; [...] Proc DPF/B/JPR/RO 08478.000737/2004-60; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.004916/2004-87; [...] e [...] (esposo) Proc SR/DPF/RN 08420.008032/2004-56 - ETIOPIA — [...] e Familiares: [...] (esposa) Proc Ministério da Justiça CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados DELEMAF/SP 08505.002042/2004-48; **GUINÉ-BISSAU** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024882/2004-61; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041757/2004-16; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041756/2004; **LIBÉRIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024527/2004-92; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041945/2004-44; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041947/2004-33; **MALI** - [...] Proc DELEMAF/BA 08260.002828/2004-85 (desarquivamento da solicitação de refúgio e quanto ao mérito, indeferimento do pedido); **NIGÉRIA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024591/2004-73; [...] ou [...] Proc DPF/B/IJI/SC 08492.001525/2004-11; [...] ou [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.004342/2004-25 (desarquivamento da solicitação de refúgio e quanto ao mérito, indeferimento do pedido); **PERU** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024588/2004-50; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041570/2004-12; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024523/2004-12; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024585/2004-16; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024524/2004-59; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024526/2004-48k RDC - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041850/2004-21; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024521/2004-15; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024888/2004-39; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.040897/2004-77; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.029537/2004-88; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.029538/2004-22; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.006526/2004-20; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.025101/2004-10; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.025063/2004-03; [...] Proc SR/DPF/AL 08230.013974/2004-93; **SENEGAL** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.041948/2004-88k **SERRA LEOA** - [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.005115/2004-63 [...] Proc DPFA/STS/SP 08504.005114/2004-19; **Retirados de pauta: ARGENTINA** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024878/2004-01; **RDC** - [...] Proc 08460.029536/2004-33; [...] Proc 08460.029534/2004-44; [...] Proc 08460.029535/2004-99 ; [...] Proc 08460.029533/2004-08; **Retirados de pauta a pedido do ACNUR, objetivando a realização de re-entrevista: COLÔMBIA**: [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.025071/2004-41; **PERU**: [...] Proc DELEMIG/SP 08505.002036/2004-91; [...] Proc 08505.041571/2004-67; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.024590/2004-29; **Perda da condição de Refugiado: SERRA LEOA** - [...] Proc 08000.008896/99-81; **ANGOLA** - [...] Proc 08460.010169/95-61 - retirado de pauta, eis que as razões que ensejavam a perda da sua condição no mais subsistiam. **Cessação da condição de refugiado - COLÔMBIA** - [...] Proc DELEMAF/SR/AM 08205.016163/2004-51; **LIBÉRIA** - [...] Proc DELEMAF/RJ o Ministério da Justiça CONARE - Comitê Nacional para os Refugiados 08460.000079/2005-86. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.